



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 15392 , DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

Institui o Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de atender e dar efetividade, no âmbito estadual, ao Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituída pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Rondônia, como instância governamental estadual competente para cuidar e debater dos aspectos não tributários relativos ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, benefícios e busca de soluções a classe.

§ 1º. O Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Rondônia será presidido pelo Governador do Estado.

§ 2º. O Presidente do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Rondônia, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES.

Art. 2º. O Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Rondônia será composto pelos seguintes membros:

- I – o Governador do Estado de Rondônia, na qualidade de Presidente;
- II – o Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO;
- III – o Presidente da Federação do Comércio – FECOMÉRCIO;
- IV – um representante da Casa Civil do Estado de Rondônia;
- V – um representante da Secretaria Estadual de Finanças – SEFIN;
- VI – um representante da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS;
- VII – um representante da Secretaria de Estado do desenvolvimento Econômico e Social – SEDES;
- VIII – um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IX – um representante do Serviço Social do Comércio – SESC;

X – um representante do Serviço Social da Indústria – SESI;

XI – um representante do Serviço Social de Transporte, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST SENAT;

XII – um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;

XIII – um representante do Sindicato das Micro e Pequenas Indústrias – SIMPI;

XIV – um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;

XV – um representante do Sindicato do Pequeno Comércio – SIMPEC;

XVI – um representante da Associação das Indústrias – SENAI;

XVII – um representante do Serviço de Apoio das Micro e Pequenas Empresas de Rondônia – SEBRAE;

XVIII – um representante da Superintendência Estadual de Turismo – SETUR;

XIX – um representante da Associação das Micro e Pequenas Indústrias – ASSIMPI;

XX – um representante da Federação das Entidades das Micro e Pequenas Empresas de Rondônia – FEEMPI;

XXI – um representante da Federação das Associações Comerciais de Rondônia – FACER;

XXII – um representante da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas – FCDL;

XXIII – um representante da Associação das Pequenas Empresas de Rondônia – AMPERON; e

XXIV – um representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT.

§ 1º. Os membros mencionados nos incisos II a XXIV e respectivos suplentes, serão indicados pelo titulares das entidades que representam e designados por ato próprio do Governador do Estado de Rondônia para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. O desempenho da função de membro do Fórum não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 3º. Ao Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Rondônia, caberá a coordenação das políticas de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como, representar em condições favoráveis o Governo do Estado, as entidades de representação dos vários segmentos econômicos, assim como também a frente parlamentar

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página.



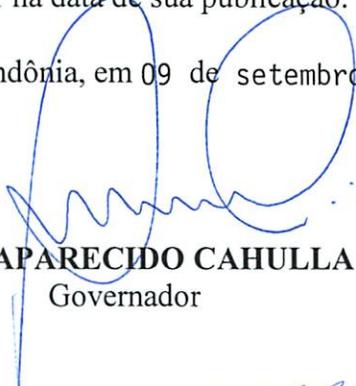
**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

das micro e pequenas empresas e acompanhar e avaliar, no Estado, os aspectos concernentes à implementação dos mecanismos estipulados pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º. No prazo de até 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto, a Casa Civil do Estado de Rondônia fará publicar, por Portaria, o Regimento Interno do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Rondônia.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2010, 122º da República.



JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador



GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES
Secretário-Chefe da Casa Civil